



SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS
Fundada em 27 de setembro de 1917
Utilidade Pública Federal Decreto 4.092 de 04/08/1920
CNPJ 33.646.456/0001-82



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO DA SBAT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS
2016

Filiada à CISAC - Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores

SUMÁRIO DOS CAPÍTULOS:

CAPÍTULO I - Da Organização e Fins Sociais

CAPÍTULO II - Do Direito Autoral

CAPÍTULO III - Das Categorias e Dos Direitos e Deveres dos Sócios

CAPÍTULO IV - Da Direção e Administração

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral

CAPÍTULO VI - Da Diretoria

CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Nacional de Autores

CAPÍTULO IX - Das Eleições

CAPÍTULO X - Das Penalidades

CAPÍTULO XI - Da Receita, da Despesa e do Patrimônio Social

CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais e Transitórias

240. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIADO: JOSÉ MARIO BARROSO JUNIOR
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6022 - Rio de Janeiro, RJ
AUTENTICADO 23/11/2016
Certifico e dou fe que a presente cópia e o original são idênticos ao documento que me foi apresentado como sendo o original.
Autenticação: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECLZ46443-FUI Consulte em <https://www.tiririus.br/sitenotario>

AF287937
088307

SERVIÇO NOTARIAL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
No Autorizado
04/10/99

AAA 1751996



CAPÍTULO I

Da Organização e Fins Sociais

Art. 1º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS – SBAT, fundada em 27 de setembro de 1917, com duração indeterminada, tem sede à Avenida Almirante Barroso, 97 – 3º andar, Centro, CEP: 20031.005 e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e é uma sociedade civil sem fins econômicos, de Utilidade Pública Federal com CNPJ nº 33.646.456/0001-82 nos termos do disposto no Decreto-Lei 4.092, de 04 de agosto de 1920, bem assim de conformidade com o estabelecido no art. 5, alínea XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, passando a reger-se pela Lei 9.610/98, alterada pela Lei 12.853/13 e regulamentada pelo Decreto 8.469/15 e outras normas aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelas normas estabelecidas em seu Regulamento Interno (RI).

Art. 2º A SBAT destina-se a exercer, mediante simples ato de filiação dos interessados, a defesa dos direitos autorais de criadores de obras literárias, artísticas e audiovisuais, bem como os de seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único: A Sociedade, para cumprir seus objetivos sociais, exercerá as seguintes atividades:

- a) Pugnar pela defesa e proteção dos Direitos Autorais em qualquer meio ou suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, de acordo com o art. 7 da Lei federal no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que consolida a legislação sobre a matéria.
- b) Pleitear, sempre que necessário, junto às autoridades constituídas, medidas que fortaleçam o respeito aos Direitos Autorais, na forma de suas leis nacionais, tratados e convenções internacionais em vigor;
- c) Pugnar pela difusão das obras literárias, artísticas e audiovisuais nacionais, no Brasil e no exterior, assim como as suas interpretações, fixadas ou não;
- d) Participar de modo constante na vida cultural e social do país, notadamente na luta pelo fortalecimento da dramaturgia nacional;
- e) Fazer-se presente em debates sobre a questão cultural, relacionando-se com outros órgãos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;
- f) Promover cursos, seminários, concursos, leituras dramatizadas e publicações de caráter dramático;

Art. 3º A SBAT, por mandato expresso, também poderá ser constituída representante de:

- a) Autores, coreógrafos, artistas plásticos, fotógrafos, assim como tradutores e demais adaptadores de obras artísticas, literárias, dramáticas, audiovisuais ou similares que não optarem pela filiação como associado;
- b) Editores e sucessores;
- c) Agentes literários e sociedades congêneres do exterior;

246. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro
AUTENTICACAO
23/11/2016
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel do documento que me foi apresentado como sendo de autoria de
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ED1246444-OUR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site>



AAA 1751997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



d) Atores, músicos, bailarinos e outros intérpretes de obras artísticas, e demais titulares de direitos autorais.

I - Esses Outorgantes não se investem de todos os direitos e regalias dos sócios, regulando-se sua situação pelos poderes expressamente especificados no instrumento do mandato e pelas demais disposições regulamentares nestes Estatutos e no RI.

II - Tais outorgantes serão qualificados apenas como representados.

Art. 4º A SBAT atuará como mandatária dos seus Associados e Representados em território nacional e, salvo manifestação expressa em contrário, no exterior.

§1º Esse mandato outorgado à Sociedade permitirá a prática de todos os atos necessários à sua finalidade precípua, sejam atos judiciais ou extrajudiciais, bem como a cobrança e arrecadação dos direitos correspondentes;

§2º O mandato conferido pelos autores ou representados inclui o compromisso de, antes de revogá-lo, quitar integralmente todo e qualquer débito contraído com a SBAT;

§3º O mandato do Representado será automaticamente renovado se não for denunciado, de forma expressa e por escrito, nos termos previstos no RI a Sociedade;

§4º Qualquer associado poderá filiar-se a outras sociedades congêneres no exterior, desde que tal filiação seja comunicada previamente, por escrito, à SBAT;

§5º É vedada a filiação dos associados da SBAT às similares brasileiras para a administração de direitos da mesma natureza;

Art. 5º Na qualidade de mandatária de seus sócios e representados, caberá à SBAT o exercício dos seguintes poderes:

a) Cobrar de seus associados e representados as anuidades e outras contribuições fixadas pela Diretoria ad-referendum da Assembleia Geral;

b) Cobrar os direitos de autor referentes a obras nacionais ou estrangeiras entregues à sua administração, bem como o percentual administrativo a que faz jus sobre esses direitos;

c) Exercer, em Juízo ou fora dele, no Brasil e no exterior – onde mantenha contrato de reciprocidade com a Sociedade local – de acordo com a legislação em vigor aplicável, especialmente o Art. 7º e incisos do Capítulo I da Lei número 9.610, de 19.02.1998, a defesa dos direitos autorais e da integridade das obras e interpretações artísticas originais ou suas versões, traduções e demais adaptações entregues ao controle da Sociedade, representadas ou executadas publicamente, tais como:

1 – Textos de artes cênicas, diálogos, libretos de ópera, roteiros, literatura de qualquer gênero e para qualquer fim, inclusive a internet;

2 – Direção de Obras audiovisuais;

3 – Músicas ou partituras musicais especialmente compostas ou adaptadas para obras cênicas ou audiovisuais, em qualquer meio;

4 – Desenhos de Animação;

24a. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro.

AUTENTICACAO

23/11/2017

Certifico e dou fe que a presente copia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo de autoria de

Autenticacao: R\$ 1,93

Proc. dados: R\$ 5,42

Total: R\$ 7,35

FT744445-00Y Consulte em <https://www3.tirri.us.br/sitepublico/>

AF287939
089607



SERVIÇO NOTARIAL
Escritório Autorizado
Mat: 54/136911



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5 – Coreografias, Mímicas e Pantomimas;

6 – Concepção, desenho ou redação de projetos culturais, programas radiofônicos, televisivos ou cinematográficos, amplos ou relacionados à coreografia, direção cênica, cenografia;

7 – Interpretações artísticas de qualquer modalidade, especialmente as dramáticas, as coreográficas e as musicais, representadas, transmitidas ou retransmitidas em meio analógico ou digital, fixadas ou não em obras audiovisuais, fonogramas ou meios assemelhados.

d) Executar os serviços de apoio administrativo necessário à defesa dos direitos autorais das obras intelectuais de seus associados e representados, inclusive a fiscalização dos borderôs de arrecadação dos espetáculos em cartaz, para comprovação do respeito devido a esses direitos;

e) Celebrar, na forma destes Estatutos, contratos e convênios com outras entidades de pessoa física ou jurídica, do Brasil ou do exterior;

f) Prestar orientação, assessoramento jurídico e patrocínio judicial sempre que requerido pelo sócio ou representado e desde que sejam previamente ajustadas as custas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas de responsabilidade do interessado;

Art. 6º Não se inclui nas finalidades sociais da SBAT a defesa decorrente de demandas de caráter trabalhista processadas por seus associados, para as quais estão devidamente credenciadas as entidades sindicais correspondentes, nem as de ordem cível ou criminal que não tenham relação direta com a Sociedade, e que são, portanto, de foro individual do cidadão.

Art. 7º Com o propósito de fielmente cumprir suas finalidades sociais quanto às obras de seus Associados e Representados, que administra em caráter exclusivo, a SBAT exigirá estrito cumprimento das medidas de salvaguarda previstas no seu RI e manterá um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras, bem como as participações individuais em cada uma delas, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.

§1º Essas medidas de salvaguarda incluirão, entre outras, a existência no arquivo da Sociedade de cópia da obra, original ou derivada, com autorização expressa do autor e o preenchimento de formulário próprio previsto nas normas regulamentares;

§2º Em caso de tradução, versão ou outra adaptação, também deverá ser entregue para arquivo o formulário específico fornecido pela Secretaria da SBAT, no qual deverá constar:

a) A indicação do título da tradução, versão ou outra adaptação, se modificado, ou do que a obra receberá em Português, se originalmente escrita em outra língua;

b) A indicação do nome do autor, do título original da obra e da edição do livro ou publicação que serviu de base à tradução, versão ou adaptação;

c) O documento de autorização do autor da obra original.

24o. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIADO: JOSE MARCO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3543-8888 - Serviço de Notas, 23/11/2016
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e a autenticacao do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECLZ46446-XCH Consulte em <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

AF287940
089627



AAA 1751999



§3º O formulário a que se referem os parágrafos anteriores deste artigo registrará, também, a situação dos coautores na divisão das receitas originadas da exploração econômica de obra original ou adaptação criada em coautoria, sob regime de colaboração;

CAPÍTULO II

Dos Direitos Autorais

Art. 8º Para os efeitos do presente Estatuto são adotadas as definições contidas na legislação nacional e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil

Parágrafo único: A SBAT atuará sempre com base na lei, especialmente quando se tratar de:

- a) Direitos morais do autor, incluindo a preservação da integridade e paternidade de sua criação;
- b) Direitos patrimoniais dos titulares e sua duração;
- c) Direitos conexos;
- d) Transferência dos direitos autorais;
- e) Utilizações de obra em geral;
- f) Limitações e exceções aos direitos autorais;

Art. 9º A SBAT poderá adquirir, por cessão singular ou universal, o Direito Patrimonial dos titulares de obras ou interpretações entregues à sua administração.

§1º A iniciativa para a transferência da titularidade do Direito Patrimonial de titulares poderá partir de qualquer das partes interessadas;

§2º A proposta de aquisição deverá constar em pauta para reunião de Diretoria, assim como o deverão ser registradas na respectiva ata da reunião:

- a) A decisão sobre o mérito da obra ou interpretação;
- b) A conveniência do acordo;
- c) As condições contratuais da cessão.

§3º A decisão de adquirir o Direito Patrimonial de titular de obra ou interpretação entregue à administração da SBAT deverá ser oficialmente comunicada aos associados na primeira assembleia geral subsequente à reunião de diretoria que tiver tomado tal resolução;

§4º A aquisição dos direitos patrimoniais de que trata este artigo não implicará, em nenhuma hipótese, na perda dos direitos morais do autor, que são inalienáveis e irrenunciáveis;

§5º A SBAT estará autorizada a negociar os direitos patrimoniais dos representados que, por vontade testamentária, cederem os direitos de suas obras ou interpretações à Sociedade;



240. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIO PINHEIRO BOND
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro,
AUTENTICACAO 23/11/2017
Certifico e dou fe que a presente copia é uma reprodução fiel do
documento que me foi apresentado como original.
Autenticacao R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
EDIZ46447-JIR Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/>

AF287941
089607



AAA 1752501



Art. 10 A SBAT, no interesse dos seus associados e representados e de acordo com os usos e costumes internacionais, considerando ainda a razoabilidade e a boa-fé, estabelecerá os preços pela utilização das criações que administra com base em percentagem sobre a renda bruta dos espetáculos, garantido um mínimo a ser fixado nas tabelas aprovadas pela Diretoria, ou por outro método que se demonstre mais adequado, oportuno e justo aos usos em questão.

§1º A cobrança realizada pela SBAT em locais com venda de ingressos será representada por um valor percentual de receita o para o autor, calculado sobre a renda proveniente da utilização de sua obra e será aplicada nas bases previstas no RI;

§2º Em casos de motivo relevante e devidamente justificado, o sócio ou representado poderá individualmente, por escrito, autorizar a Sociedade a negociar:

- a) Percentuais superiores aos preços mínimos fixados pela SBAT;
- b) Percentuais inferiores ou renúncia integral de seu direito;

§3º Qualquer modificação no valor do pagamento mínimo garantido deverá ser obrigatoriamente comunicada em tempo hábil, a fim de que se dê ciência aos interessados;

§4º Independentemente do disposto no art. 10, §2º, alínea "b", destes Estatutos, será sempre devida a taxa administrativa cobrada pela SBAT;

I - O pagamento dessa taxa, definida no RI, só poderá ser dispensado por decisão expressa da Diretoria;

Art. 11 A SBAT poderá constituir pessoas físicas ou jurídicas como seus representantes nas diversas localidades do país, para os efeitos de autorização, fiscalização e arrecadação de direitos autorais, ou de outras razões que justifiquem a constituição;

Parágrafo único: Nos locais em que, sem venda de ingressos, sejam utilizadas as criações literárias, artísticas e audiovisuais ou interpretações protegidas pela SBAT, a cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e interpretações pelos usuários, considerando a sua importância no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento.

Art. 12 A SBAT continuará autorizada a arrecadar os valores relativos ao uso das obras dos sócios e demais representados falecidos, até a manifestação expressa em contrário de seus sucessores legais, através de documento hábil, homologado pela Justiça.

CAPÍTULO III

Das Categorias e Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 13 São as seguintes as categorias dos sócios:

- a) Administrado.
- b) Efetivo.
- c) Remido
- d) Benemérito.

246. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro,
AUTENTICADO 23/11/2017
Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original.
Autenticação: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
EC1746448-RN8 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/>

AF287942
089207



AAA 1752502

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo único: A filiação à SBAT, seja como sócio administrado, seja como efetivo, deverá ser requerida à Sociedade juntamente com o registro de seus dados cadastrais e duas cópias de suas respectivas obras;

Art. 14 Sócio Administrado será o autor, herdeiro sucessor ou curador de pelo menos 01 (uma) obra dramática, original ou derivada, ou intérprete de 01 (uma) interpretação fixada registrada na Sociedade;

Art. 15 Sócio Efetivo será o autor ou intérprete que tiver um mínimo de 03 (três) obras apresentadas ou representadas publicamente por quaisquer meios de expressão técnica ou artística;

Parágrafo único: Para a transferência da categoria de Sócio Administrado a de Sócio Efetivo, o associado deverá encaminhar uma solicitação formal à Diretoria da SBAT;

Art. 16 Sócio Remido será o sócio Administrado ou Efetivo que completar 50 (cinquenta) anos de contribuição à SBAT;

Parágrafo único: Para assumir a condição de Sócio Remido o associado deverá encaminhar à Diretoria da SBAT uma solicitação formal, acompanhada dos documentos comprobatórios de seu tempo de contribuição à Sociedade;

Art. 17 Sócio Benemérito é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à SBAT, para a consecução de seus objetivos sociais.

§1º A indicação para esta categoria poderá ser feita por intermédio de um sócio Efetivo, de um o membro do Conselho Nacional de Autores, ou ainda da própria Diretoria, que avaliará sua concessão;

§2º Sócios Remidos também poderão passar a deter o título de Beneméritos, sem prejuízo de seus o direitos e deveres de associados;

Art. 18 São direitos do Sócio Administrado, sempre na forma estatutária:

- a) Ter voz nas Assembleias, sem direito a votar e ser votado;
- b) Ser representado juridicamente junto aos usuários de suas obras;

Art. 19 São direitos do Sócio Efetivo, além dos assegurados aos sócios Administrados:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias para quaisquer cargos eletivos previstos nestes Estatutos;
- b) Propor a concessão de título de Sócio Benemérito;
- c) Usufruir outras regalias, tais como a concessão de empréstimos ou adiantamentos com base na arrecadação de direitos autorais, na forma prevista no RI;

Art. 20 São direitos dos Sócios Remidos, além dos assegurados aos sócios Efetivos:

- a) A dispensa de contribuição à Sociedade;
- b) Receber o título de Sócio Benemérito;

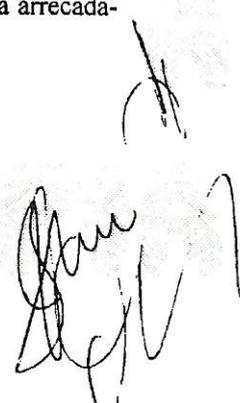
240. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSÉ MÁRIO PIMENTA PARRA
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro,
AUTENTICAÇÃO 23/11/2016
Certifico e dou fe que a presente cópia e autenticação fiel do
documento que me foi apresentado como sendo o original.
Autenticação: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECIZ46449-MKC Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/site/portal>

AF287943
089807

Escritório Autorizado
MAY: 04/1998

CIQUE NOTAS
Maurício Moraes Bastião
Av. Almirante Barroso, 139
C - Lapa, Rio de Janeiro, RJ

SERV. DE NOTAS



AAA 1752503



Art. 21 São deveres dos sócios Administrados, Efetivos e Remidos:

- a) Prestigiar a SBAT e contribuir para o seu desenvolvimento;
- b) Acatar e cumprir as disposições em vigor dos Estatutos e do RI, especialmente aquelas que se referem ao desempenho das funções para as quais for eleito ou designado;
- c) Acatar e cumprir as decisões tomadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias;
- d) Registrar na SBAT as obras de sua autoria, originais ou derivadas;
- e) Encaminhar à Sociedade a guia de autorização relativa à eventual cessão dos direitos patrimoniais de suas obras ou interpretações, discriminando as condições exigidas aos respectivos usuários;
- f) Quitar ou autorizar a SBAT a deduzir, dos direitos autorais e de outros créditos de que seja titular, os débitos contraídos com a Sociedade, e pelos quais responderão seus herdeiros e sucessores;
- g) Estar em dia com os pagamentos, anuidades e contribuições constantes das normas em vigor;
- h) Manifestar-se por escrito a respeito do resgate de seus débitos, dentro do prazo constante da notificação de inadimplência enviada pela Tesouraria da Sociedade;
- i) Manter atualizados junto à SBAT seus dados cadastrais;
- j) Não cometer atos ou conduta social que se revelem publica e notoriamente contrários aos interesses e objetivos da SBAT;

CAPÍTULO IV

Da Direção e Administração

Art. 22 São órgãos componentes da direção e administração da SBAT:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Nacional de Autores - CNA;

§1º A administração da Sociedade será conduzida pelo Coordenador Geral da SBAT;

§2º As funções, deveres e obrigações do Coordenador Geral serão definidas no RI da Sociedade;

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 23 A Assembleia Geral, órgão supremo da SBAT, é constituída pela presença de seus associados e se reunirá ordinariamente (AGO):

24c. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSÉ MARCO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6200 - Rio de Janeiro,
AUTENTICACAO 23/11/2016
Certifico e dou fe que a presente copia e a reprodução fiel do
documento que me foi apresentado como sendo o original das obras batizadas
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
E01Z46450-LMD Consulte em <https://www.tri.jus.br/sitepublico>

AF287944
089587

ASSOCIACAO DE NOTARIOS
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

ASSOCIACAO DE NOTARIOS
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AV. Almeida Bentes, 129
LJ - e São Carlos, Centro - RJ

SERVICO NOTARIAL

AAA 1752504



- a) De 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de dezembro, para homologar a eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal;
- b) Na primeira quinzena do final de cada exercício, para discussão e aprovação do orçamento de Receita e Despesa para o ano subsequente;
- c) No prazo de 03 (três) meses contados a partir da data do encerramento do exercício anterior, para leitura, discussão e julgamento do Relatório e Balanço desse período e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Os dirigentes da SBAT serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

Art. 24 A Assembleia Geral se reunirá em caráter extraordinário (AGE), por iniciativa:

- a) Do Presidente da SBAT;
- b) Da maioria simples dos membros da Diretoria;
- c) Do Conselho Fiscal;
- d) Da maioria simples do Conselho Nacional de Autores;
- e) De Sócios Efetivos e/ou Remidos, com o mínimo de 10 (dez) assinaturas requerentes.

§1º O pedido de convocação da AGE, fundamentado em fatos de relevância que exijam a deliberação dos associados, deverá ser sempre dirigido ao Presidente da SBAT em exercício, acompanhado dos motivos da convocação;

§2º O requerimento deverá ser respondido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de seu o recebimento protocolar;

§3º Em caso de negativa por parte do Presidente ou da Diretoria, a AGE poderá ser convocada pelos sócios com direito a voto, que deverão formalizar seu requerimento mediante as assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 25 A convocação de AGO ou AGE será sempre através de:

- a) Edital de Convocação, afixado em quadro de fácil visualização de todos, na sede, e/ou;
- b) Correspondência regular ou eletrônica enviada diretamente aos associados, e/ou;
- c) Aviso publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo único: Os comunicados a que se referem as alíneas "a", "b", e "c" deste artigo devem ser executados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis;

Art. 26 As deliberações de Assembleia Geral só poderão ser alteradas por uma AGE especialmente convocada para esta finalidade;

Art. 27 A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto.

246. OFICIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3853-6020 - Rio de Janeiro.
AUTENTICACAO 23/11/2017
Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECIZ44451-160 Consulte em <https://www3.tjri.jus.br>

AF287945
095807

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 1752505



Parágrafo único: Não se verificando o quórum estabelecido neste artigo, a Assembleia Geral será automaticamente convocada 01 (uma) hora depois, quando o plenário deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Art. 28 Exige-se a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados a votar, presentes à AGE que tenha por objeto:

- a) A alteração dos Estatutos da SBAT;
- b) A aquisição ou alienação de bens imóveis;
- c) A dissolução da Sociedade e a liquidação de seu patrimônio;
- d) A cessação do estado de liquidação, com o retorno da Sociedade à sua vida normal;

Art. 29 Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Conhecer dos recursos que lhe sejam interpostos e julgá-los;
- c) Julgar relatórios, proposta orçamentária, balanços e pareceres, e deliberar sobre o patrimônio social;
- d) Destituir os membros da Diretoria e seus Administradores, com quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação e por maioria simples em segunda convocação;
- e) Legislar sobre os casos omissos, bem como deliberar, em caso de dúvida, sobre a interpretação de artigos destes Estatutos;
- f) Examinar, em caráter extraordinário, quaisquer reivindicações dos associados ou representados previstas nestes Estatutos, inclusive os requerimentos de readmissão ao Quadro Social;

Art. 30 As Assembleias Gerais serão instaladas e abertas pelo Presidente da SBAT ou por seu substituto estatutário e presididas por um Sócio Efetivo ou Remido, eleito especificamente para essa ocasião, o qual não poderá ser membro da Diretoria nem do Conselho Fiscal;

Art. 31 O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos sócios presente, também não pertencente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, para secretariar a reunião e redigir a respectiva Ata;

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 32 A Diretoria, eleita para um mandato de 3 (três) anos, será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Executivo-Financeiro;
- d) Diretor Cultural e de Atividades Promocionais;
- e) Diretor de Relações Nacionais e Internacionais;



240. OFICIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSE MARIO PINHEIRO PINHEIRO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro, RJ
AUTENTICACAO 23/11/2016
Certifico e dou fe que a presente copia e a autenticação fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECC1244452-EMF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema/1909>

AF287946
088587



[Handwritten signature]

AAA 1752506



- h) Receber dos poderes públicos ou entidades privadas, conjuntamente com o Diretor Executivo-Financeiro, subvenções, auxílios financeiros, doações e donativos;
- i) Assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo-Financeiro, as procurações relativas a ações judiciais solicitadas pelos associados, conforme disposto no art. 5, alínea "f" destes o Estatuto;
- j) Responsabilizar-se, conjuntamente com o Diretor Executivo-Financeiro, pela aquisição ou alienação de bens imóveis e pelo acervo de direitos autorais da SBAT, conforme aprovado em AGE específica;
- k) Responsabilizar-se, conjuntamente com o Diretor Executivo-Financeiro, pelo Ativo Permanente Sociedade Brasileira de Autores Teatrais Imobilizado da SBAT;
- l) Encaminhar à AGO específica, conjuntamente com o Diretor Executivo-Financeiro e o Coordenador Geral, o balanço anual e respectivo relatório financeiro do exercício, assim como a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- m) Indicar, para aprovação da Diretoria, os membros que irão compor o Conselho Editorial da "Revista da SBAT" ou de outras publicações similares editadas pela Sociedade.

Art. 37 Ao Vice-Presidente competirá:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Supervisionar, conjuntamente com o Coordenador Geral, a administração interna e a representação da SBAT em São Paulo (SP);
- c) Exercer outras funções administrativas e de representação, quando especialmente delegadas pelo Presidente da Sociedade;

Art. 38 Ao Diretor Executivo-Financeiro competirá:

- a) Contratar e rescindir, juntamente com o Coordenador Geral, os funcionários do Quadro de Pessoal da Casa, bem como os profissionais imprescindíveis à consecução dos objetivos sociais da SBAT e que não integrarão esse Quadro, tendo suas funções caracterizadas como prestação eventual de serviços, nas formas da legislação em vigor;
- b) Autorizar, conjuntamente com o Presidente, a concessão de empréstimos aos sócios Efetivos e Remidos sob a forma de antecipação dos direitos autorais;
- c) Redigir a Ata de reuniões da Diretoria;
- d) Guardar os livros de atas e outros documentos relativos à administração da SBAT;
- e) Supervisionar o movimento financeiro da SBAT, por meio de análise do relatório mensal de Receita e Despesa que será apresentado à Diretoria;
- f) Encaminhar à Assembleia Geral, conjuntamente com o Presidente, o balanço anual e respectivo relatório financeiro do exercício, assim como a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as procurações relativas a ações judiciais solicitadas pelos associados, conforme disposto no art. 5, alínea "f" destes Estatutos;

24o. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIADO: JOSE MARIO PINEIRO PIND...
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro,
AUTENTICAÇÃO 23/11/2016
Certifico e dou fe que a presente cópia é verdadeira e fiel do
documento que me foi apresentado como sendo...
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
EC1746454-CM. Consulte em <https://www3.079.jus.br/sitepublico>

AF28794E
088587



AAA 1752508

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo



- h) Autorizar, conjuntamente com o Presidente, a aquisição ou alienação de bens móveis e valores da Sociedade, conforme aprovado em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal;
- i) Responsabilizar-se, conjuntamente com o Presidente, pela aquisição ou alienação de bens imóveis e do acervo de direitos autorais da SBAT, conforme aprovado em AGE específica;
- j) Responsabilizar-se, conjuntamente com o Presidente, por todos os Ativos Circulantes, Disponíveis e Realizáveis da SBAT, bem como pelo seu Ativo Permanente Imobilizado;
- k) Zelar e conservar os bens e direitos móveis e imóveis da Sociedade;

Art. 39 Ao Diretor Cultural e de Atividades Promocionais competirá:

- a) Coordenar todas as atividades de caráter social e cultural da SBAT, assim como as de divulgação e de promoção dos objetivos sociais da SBAT na mídia e em outras organizações públicas ou privadas;
- b) Estimular e promover pesquisas, debates culturais, artísticos e/ou científicos, relacionando-se para tais fins com outros órgãos públicos ou privados;
- c) Coordenar, conjuntamente com o Diretor de Atividades Promocionais, as publicações de caráter dramático ou informativo da SBAT;
- d) Promover seminários, congressos e outros eventos que proporcionem mais visibilidade à SBAT e seus associados, com outros segmentos sociais
- e) Participar, individual ou conjuntamente com o Diretor de Relações Nacionais e Internacionais, de eventos ligados ao segmento dramático e autoral existente no País;
- f) Coordenar, as publicações de caráter dramático ou informativo da SBAT

Art. 40 Ao Diretor de Relações Nacionais e Internacionais competirá:

- a) Coordenar, assessorado pelo Departamento Jurídico da SBAT, todas as atividades legais e institucionais da Sociedade em território nacional;
- b) Contratar profissionais para o suporte técnico inerente aos fins previstos na alínea a deste artigo;
- c) Participar, individual ou conjuntamente com o Diretor Cultural e de Atividades Promocionais, de eventos relacionados com o segmento dramático e autoral existente no País;
- d) Coordenar, nacionalmente, a rede de Representantes regionais da Sociedade;
- e) Coordenar as relações da Diretoria com os integrantes do Conselho Nacional de Autores;
- f) Coordenar e desenvolver contatos e eventos na área internacional, assim como todas as atividades concernentes aos contratos resultantes das relações internacionais da SBAT;
- g) Participar, em nome da SBAT, sem prejuízo da companhia do Presidente e de outros diretores, de congressos, seminários e outros eventos relacionados com o segmento dramático e autoral no Exterior.



240. OFICIO DE NOTAS - TABELIADO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barrozo, 139 C - (21) 3553-6000 - Rio de Janeiro
AUTENTICACAO 23/11/2016
Certifico e dou fe que a presente copia e a original fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original de
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECI746455-0XI Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

AAA 1752509

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



Art. 41 Os membros da Diretoria serão afastados do cargo ou perderão seus respectivos mandatos por motivo de:

- a) Pedido de licença por razões pessoais;
- b) Renúncia;
- c) Outros motivos previstos no capítulo X (Das Penalidades) destes Estatutos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 42 O Conselho Fiscal (CF), eleito independentemente da Diretoria para um mandato de 3 (três) anos, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§1º Os eleitos se reunirão após o pleito, escolhendo entre eles o presidente do Conselho;

§2º Aos membros do CF estendem-se os mesmos dispositivos aplicados aos da Diretoria na forma o constante do parágrafo único do art. 35 destes Estatutos;

Art. 43 No caso de vaga ou impedimento de um Conselheiro efetivo, o CF decidirá, em comum acordo com os suplentes, quem assumirá a vacância.

Parágrafo único: Ficando o CF com a composição reduzida a dois membros efetivos, sem mais suplentes disponíveis, será convocada uma AGE para eleger o novo Conselho que concluirá o mandato;

Art. 44 Caberá ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer sobre o orçamento de Receita e Despesa, assim como sobre o Relatório e Balanço da Diretoria, a serem apresentados nas AGO previstas no art. 23, letras b e c;
- b) Deliberar, em reunião conjunta com a Diretoria, sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e valores da Sociedade;
- c) Deliberar, em reunião conjunta com a Diretoria, sobre casos excepcionais que impliquem em despesas extraordinárias, desde que indicada a fonte de receita equivalente;
- d) Acompanhar o movimento financeiro da SBAT inteirando-se do relatório mensal de Receita e Despesa elaborado pelo Diretor Executivo-Financeiro;
- e) Dar ciência imediata e expressa à Diretoria da ocorrência de quaisquer irregularidades verificadas;
- f) Convocar, no caso de fatos relevantes de qualquer natureza concernentes ao exercício findo e à diretoria antecedente, os membros do Conselho anterior para prestarem os devidos esclarecimentos;

Parágrafo único: A critério de seus membros efetivos, o CF poderá também, em qualquer época:

- a) Examinar os livros, relatórios e inventários;
- b) Promover e conferir balanços, julgando-os e emitindo parecer sobre os mesmos;
- c) Convocar uma AGE de acordo com o previsto no art. 24 destes Estatutos;

24o. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSÉ PINHEIRO PINHO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 2511-1111 - Rio de Janeiro
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel do documento que me foi apresentado como sendo
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECI246460-LFK Consulte em <https://www3.trib.jus.br/sitepublico>

AF207951
002607



AAA 1752510

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo único: As deliberações dos Conselheiros serão tomadas através de votação por maioria simples;

Art. 51 O CNA, por meio de seus coordenadores, poderá convocar uma AGE para tratar de assuntos de comprovada relevância, conforme a alínea d) do art. 24 destes Estatutos;

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 52 O processo eleitoral para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal terá início no mês de setembro do ano em que houver eleição e terminará na AGO prevista na alínea a) do artigo 23 destes Estatutos;

Art. 53 A Diretoria indicará uma comissão de 03 (três) sócios Efetivos ou Remidos, não-candidatos, que funcionará a partir de 1º de setembro do ano eleitoral;

Parágrafo único: Caberá a essa Comissão coordenar, de acordo com as disposições estatutárias:

- a) O processo eleitoral, em todas as suas etapas;
- b) A conferência do enquadramento das chapas dentro das normas exigidas;
- c) O processo de apuração dos votos;

Art. 54 As chapas pretendentes aos cargos eletivos, tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal, deverão requerer ao Presidente sua inscrição até o dia 31 de outubro do ano previsto para as eleições;

§1º As chapas concorrentes à Diretoria deverão, no ato de registro das respectivas candidaturas, anexar ao pedido de inscrição:

- a) Documento de adesão à chapa, firmado por todos os candidatos;
- b) Programa de chapa relacionando as atividades que a Diretoria eleita pretende desenvolver para cumprir e fazer cumprir o disposto no Capítulo I destes Estatutos;

§2º A Comissão Eleitoral deverá divulgar para o quadro social os programas apresentados pelas chapas concorrentes, conforme o disposto na alínea "b" deste artigo;

§3º São condições fundamentais para candidatar-se à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, na data da AGO específica para homologar a eleição:

- a) Ser Sócio Remido ou pertencer à categoria de Sócio Efetivo há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Ressalvadas as regalias dos Sócios Remidos previstas nestes Estatutos, estar em dia com as contribuições para a SBAT e demais obrigações estatutárias;
- c) Não se achar inadimplente com dívidas oriundas de empréstimos ou de qualquer outra natureza, contraídas com a SBAT;

§4º Os sócios não poderão candidatar-se à reeleição para qualquer cargo na Diretoria por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos;



24o. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIN POMEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-2222 - Rio de Janeiro,
AUTENTICACAO 23/11/2016
Certifico e dou fe que a presente copia e a reprodução fiel do
documento que me foi apresentado como sendo o original
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECIZ46461-FZS Consulte em <https://www3.tirj.rj.us.br/sitepublico>

AF267952
088607



AAA 1752512

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por 30 (trinta) dias das prerrogativas sociais estatutárias;
- c) Aplicação de multa contratual, no valor equivalente a uma contribuição social à SBAT;
- d) Perda de mandato eletivo da SBAT, se integrante da Diretoria ou do CF;
- e) Eliminação do quadro social ou de representados;

Parágrafo único: A pena de suspensão referida na alínea b) deste artigo não exige a SBAT de continuar defendendo, até decisão em contrário, os direitos autorais do associado ou representado;

Art. 59 Todos os casos de infração, após serem levados ao conhecimento da Diretoria da SBAT, deverão ser, por decisão desta, apurados por meio de processo administrativo, instaurado para confirmar a veracidade dos fatos e identificar seus responsáveis;

§1º O processo administrativo consignará em ata apenas o fato gerador da apuração, sem mencionar os nomes dos sócios ou representados envolvidos, aos quais será assegurado amplo direito de defesa e a máxima discricção;

§2º Após a solução desse processo e somente no caso de ser comprovada a responsabilidade pela infração, a Diretoria deverá registrar em Ata de Reunião, além do fato gerador do litígio, os nomes dos sócios ou representados envolvidos, e as respectivas punições aplicadas;

§3º Os sócios ou representados punidos na forma do artigo 58, após finalizado o processo administrativo, deverão ser expressamente notificados pela Diretoria da SBAT;

§4º Somente os casos de eliminação do quadro social serão divulgados em Assembleia Geral;

§5º Os sócios ou representados têm direitos a recorrer de punições aplicadas, apresentando recurso por escrito à Diretoria no prazo definitivo de 15 (QUINZE) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação da SBAT;

I - Os recursos citados neste parágrafo serão julgados pela Diretoria, após ser examinado o parecer encaminhado pelo representante do CNA no Estado onde reside o sócio punido;

II - O representante do CNA referido neste parágrafo terá direito a voto na decisão final da Diretoria;

III - Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente da Sociedade;

IV - A decisão final sobre os recursos mencionados neste parágrafo será sempre soberana e irrevogável;

§6º A imposição de punição estatutária não inibe nem limita outras medidas judiciais contra o sócio ou representado, necessárias ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados à SBAT;

Art. 60 No caso de exclusão do quadro social, após um período não inferior a 12 (doze) meses, o ex-sócio ou representado poderá pleitear sua readmissão, mediante pedido a ser aprovado por maioria simples em AGE reunida para essa finalidade;

§1º Competirá à AGE avaliar a gravidade dos atos e fatos que originaram o processo de exclusão do quadro social;



24o. OFICIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSÉ MARCEL PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-1111 - Rio de Janeiro
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia e a reprodução do
documento que me foi apresentado como sendo o original, é verdadeira e fiel.
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECIZ46463-TGS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AAA 1752514



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

§2º Essa reintegração só se concretizará após a comprovação de terem sido pagas, pelo referido infrator, todas as custas do processo administrativo ou de um possível recurso impetrado às instâncias judiciais, além de juros de mora, indenizações e outros gastos eventuais;

Art. 61 Qualquer integrante da Diretoria estará sujeito à perda do mandato, quando:

- a) Infringir os dispositivos constantes destes Estatutos ou as normas regulamentares que regem as atividades dos diretores;
- b) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem apresentar justificativas satisfatórias;
- c) Alimentar dissensões internas ou públicas com os demais integrantes da Diretoria;

§1º Constatada a infração, deverá o CF, mediante requerimento por escrito de dois dos seus membros, designar uma comissão especial de 03 (três) associados para proceder ao competente processo administrativo;

§2º Reconhecida a responsabilidade pela maioria dos membros da comissão especial, perderão o mandato o faltoso ou faltosos, *ad referendum* da Assembleia Geral, independentemente de processo judicial, da eliminação do quadro social ou de outras penalidades previstas nestes Estatutos;

CAPÍTULO XI

Da Receita, da Despesa e do Patrimônio Social

Art. 62 A Receita da SBAT se constituirá do produto de dois grupos de arrecadação:

- a) Operacional, oriunda de anuidades, juros, joias, taxas administrativas definidas no RI, e outras fontes de renda de caráter ordinário;
- b) Não operacional, relativa a recursos extraordinários, tais como doações, subvenções e incentivos culturais.

Art. 63 A Despesa da SBAT se constituirá, igualmente, de dois grupos:

- a) Operacional, relativa aos gastos ordinários da Sociedade, tais como despesas de Pessoal, encargos sociais, impostos, material de consumo e outros;
- b) Não operacional, que se refere aos gastos extraordinários, tais como a contratação de consultorias, assessorias técnicas e auditorias independentes.

Art. 64 Todos os anos a Diretoria elaborará um projeto de orçamento da Receita e da Despesa para o exercício seguinte, do qual constará uma tabela de taxas e percentagens a serem cobradas pela Sociedade;

Parágrafo único: O projeto orçamentário referido neste artigo, após ser submetido à apreciação e consequente parecer do CF, deverá ser aprovado na AGO prevista no art. 23, alínea b) destes Estatutos;

Art. 65 Em casos excepcionais a Diretoria poderá, com a concordância do CF e desde que seja indicada e reconhecida a fonte de receita equivalente, autorizar despesas extraordinárias *ad referendum* da Assembleia Geral;

Art. 66 O Patrimônio da SBAT é constituído de seus bens móveis e imóveis, direitos, ativos immobilizados e do acervo cultural de obras das quais detenha a titularidade;

24c. OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE SA PINEIRO PINHO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 357-1111 - Rio de Janeiro
AUTENTICACAO 25/12/2015
Certifico e dou fe que a presente copia e a autenticacao
documento que me foi apresentado como sendo o original
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECL1244475-TPM Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>

AF287956
089687
SERV. NOTARIAL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
Notário Público
M. S. T. 19060

AAA 1752515



Parágrafo único: Quanto às demais obras constantes do acervo e entregues para registro na SBAT, e das quais esta não detenha os direitos patrimoniais de Autor, a Sociedade permanece apenas como fiel depositária;

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67 A destinação social da SBAT não se coaduna com quaisquer outras que não sejam as relacionadas com a defesa dos Direitos Autorais dos seus Associados e Representados, e com as demais pugnadas no parágrafo único do art. 2º destes Estatutos;

Art. 68 A SBAT não poderá ceder sua Sede para reuniões sobre temas políticos partidários, religiosos, de foro íntimo, ou quaisquer outras manifestações que afrontem as regras de urbanidade e convívio social;

§1º A Diretoria poderá autorizar, conforme normas estabelecidas no RI da Sociedade, a cessão das instalações da SBAT nas seguintes condições:

a) Para reuniões de caráter literário, artístico e cultural, incluindo-se aí conferências, cursos e outras atividades de interesse do Autor e que poderão ser conduzidas por outras instituições;

b) Como cenário para produções audiovisuais;

I - A utilização das dependências da SBAT por outras instituições poderá ser feita graciosamente ou mediante contrato de aluguel, a critério do que decidir a Diretoria em reunião formal quanto ao mérito, pertinência e oportunidade do evento;

II - As autorizações de que tratam as alíneas a) e b) deste artigo deverão ser amplamente divulgadas, antecipadamente, ao quadro social e de representados;

Art. 69 Os sócios que não integram o quadro da Diretoria ou do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela SBAT;

Art. 70 No caso de dissolução da SBAT, seu patrimônio, depois de resgatados todos os compromissos e débitos da Sociedade, inclusive os de natureza trabalhista e autoral, deverá ser doado, preferencialmente, a instituições de beneficência nacionais, vinculadas em especial à classe artística, a critério da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a liquidação;

Art. 71 A Diretoria poderá criar um Fundo de Solidariedade ao Autor, que deverá ser aprovado e regulamentado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Entre outras finalidades, o Fundo de que trata este artigo poderá proporcionar auxílio à família do associado, por ocasião do falecimento deste, ou ao próprio sócio, em situação de comprovada penúria;

Art. 72 Em caso de a SBAT contar com o necessário suporte financeiro, seu ou de outros órgãos privados e estatais, poderá custear publicações – como a Revista da SBAT – que visem à divulgação da defesa do Direito Patrimonial dos Titulares de Direitos Autorais e à manutenção de serviços que tenham por objetivo ampliar os meios e defesa do patrimônio autoral;

240. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE M. FERREIRA JUNIOR
AV. Almirante Berrão, 139 C - (21) 3502-2000 - Rio de Janeiro, RJ
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e a original do
documento que me foi apresentado como sendo o original do
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc.: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECLIZ46474-DYA Consulte em <https://www.tri.us.br/sitepublico>

AF287955
892507

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO: JOSE M. FERREIRA JUNIOR
AV. Almirante Berrão, 139 C - (21) 3502-2000 - Rio de Janeiro, RJ

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 1752516



Art. 73 A dispensa de contribuição social inerente à categoria de Sócio Remido valerá apenas a partir da entrada em vigor destes Estatutos, não tendo, portanto, nenhum efeito retroativo;

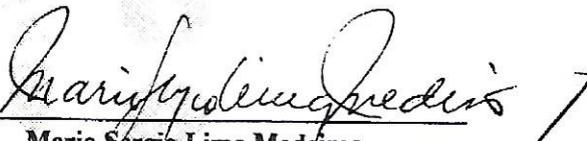
Art. 74 Aos 27 de setembro de cada ano ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, a Diretoria comemorará o aniversário da Sociedade, da forma que melhor promova o conagração dos associados, representados, diretores, conselheiros, funcionários e demais pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas à SBAT;

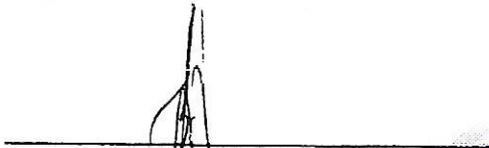
Art. 75: O presente Estatuto, entra em vigor a partir de sua aprovação pela AGE realizada na sede da SBAT, à Avenida Almirante Barroso, 97 / 3º andar, na data de 25 de fevereiro de 2016, revogando-se todos os estatutos anteriores e todas as disposições em contrário e serão assinados, no ato de sua aprovação, pelo Presidente da Assembleia que o aprovou, o Secretário e o Administrador Temporário.

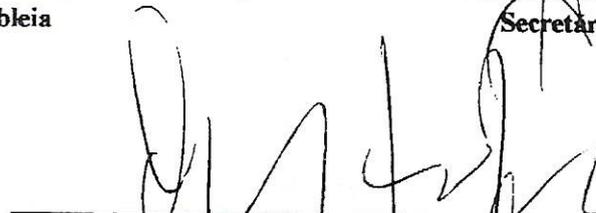
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.

Revisores do Estatuto:

Aderbal Freire-Filho
Mario Sergio Medeiros
Vania Santiago
Alexandre Hess Negreiros
Victor Drummond


Mario Sergio Lima Medeiros
Presidente da Assembleia


Mario Telles Filho
Secretário


Aderbal Freire-Filho
Administrador Temporário

SBAT – SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

Av. Almirante Barroso, 97 3º. Andar Centro Rio de Janeiro RJ

CEP 20031-005

Fone: (21) 2544-6966

cadastro@sbat.com.br

24o. OFICIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSÉ MARCELO PRINHEIRO PINHO
Av. Almirante Barroso, 139 D - (21) 3502-1111 - Rio de Janeiro, RJ
AUTENTICAÇÃO 23/11/2016
Certifico e dou fe que a presente copia e a autenticada é fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Autenticação: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECC1246476-UZF Consulte em <https://www3.tribus.br/sitepublico>



AAA 1752517

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 878
201604061221189_ 19/05/2016
Emp. 221,54 Tributo: 88,87
Selo: EBNI 49269 KPO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



24o. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARINHO FERREIRO FERNANDES
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6040 - Rio de Janeiro
AUTENTICACAO 23/11/2017
Certifico e dou fe que a presente copia e a representacao do
documento que me foi apresentado como sendo o original e autenticado
Autenticacao: R\$ 1,93
Proc. dados: R\$ 5,42
Total: R\$ 7,35
ECIZ46477-VBI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AF28795B
085607

OFÍCIO DE NOTAS
Almir F. da Silva
Oficial Substituto